SEGUNDA - 25/11

NOITE - 19:00

PROCESSO DO TRABALHO

Revisão nocaute

1ª fase OAB 42

Profa. Ana Carolina Destefani

Insta:@anacarolinadestefani

SUMÁRIO

- Tipos de Procedimentos;
- Perempção;
- Homologação de Acordo Extrajudicial;
- Audiência;
- Exceção de Incompetência Territorial;
- Jus Postulandi;
- Gratuidade da Justiça;
- Honorários Advocatícios e Honorários Pericias;
- Execução;
- Desconsideração da Personalidade Jurídica;
- Recursos;
- Procedimentos Especiais.

TIPOS DE PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO SUMÁRIO

- Art. 2º, § 3º, da Lei 5.584/70: quando o valor da causa for até 2 salários mínimos.

- Conhecido como rito de alçada (única instância).

- Não é cabível recurso.

EXCEÇÃO: Somente se contrariar a Constituição Federal.

> **Art. 2º, § 4º, da Lei 5.584/70**: **Salvo se versarem sobre matéria constitucional**, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior, considerado, para esse fim, o valor do salário mínimo à **data do ajuizamento da ação**.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

- Quando o valor da causa exceder o valor de 02 salários mínimos até 40 salários mínimos.

- Até 02 testemunhas para cada parte (procedimento sumaríssimo). Art. 852-H, §2º, da CLT.

- Estão excluídas do procedimento sumaríssimo as demandas em que é parte Administração Pública Direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e Administração Pública Indireta (Autárquica e Fundacional). Art. 852-A, parágrafo único, da CLT.

  Portanto, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista podem figurar como parte, desde que o valor da causa esteja entre 02 a 40 salários mínimos.

- ❑ Administração Pública Direta (União, Estados, DF e Municípios) e Administração Pública Indireta (autárquica e fundacional):

➔ Valor da causa até 02 salários mínimos: procedimento sumário.

➔ Valor da causa acima de 02 salários mínimos: procedimento ordinário.

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

- Ocorre quando o valor da causa ultrapassar 40 salários mínimos **OU** quando for parte Administração Pública Direta (União, Estado, DF e Município) ou Administração Pública Indireta (Autarquia e Fundação Pública). Art. 852-A, parágrafo único, da CLT.

- Até 03 testemunhas para cada parte. Art. 821 da CLT.

RESUMÃO

- **Procedimento Sumário**: valor da causa for **até 02 salários mínimos**.

- **Procedimento Sumaríssimo:** valor da causa for **acima de 02 salários mínimos até 40 salários mínimos**. **ATENÇÃO**: Administração Pública Direta (União, Estado, DF e Município) e Administração Pública Indireta (Autarquia e Fundação Pública) NÃO PODEM participar. Até 02 testemunhas para cada parte.

- **Procedimento Ordinário**: valor da causa for **acima de 40 salários**. Até 03 testemunhas para cada parte.

1- Melissa era uma empregada terceirizada do setor de limpeza que atuou durante todo o seu contrato em uma sociedade de economia mista federal, que era a tomadora dos serviços (contratante).

Após ter sido dispensada e não ter recebido nem mesmo as verbas resilitórias, Melissa ajuizou reclamação trabalhista contra o ex-empregador e contra a **sociedade de economia mista federal**, requerendo desta a responsabilidade subsidiária por ser tomadora dos serviços. O volume dos pedidos de Melissa alcança o valor de **R$ 17.000,00**.

Considerando os fatos narrados, assinale a afirmativa correta.

A) A ação tramitará pelo procedimento sumaríssimo, de modo que Melissa poderá conduzir, no máximo, duas testemunhas.

B) Diante do valor dos pedidos formulados, a reclamação deverá se submeter ao rito sumário e, da decisão que vier a ser proferida, não caberá recurso.

C) A reclamação adotará o rito especial misto e será possível a citação por edital caso o ex-empregador não seja localizado na fase de conhecimento.

D) A demanda observará rito ordinário, independentemente do valor do pedido de Melissa, pois um dos réus é ente público.

RESPOSTA: LETRA A

A Sociedade de Economia Mista não se inclui na exceção do parágrafo único.

> **Art. 852-A da CLT:** Os dissídios individuais cujo valor **não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação** ficam submetidos ao procedimento **sumaríssimo**. Parágrafo único. Estão **excluídas do procedimento sumaríssimo** as demandas em que é parte a **Administração Pública direta, autárquica e fundacional**.

> **Art. 852-H, § 2º, da CLT:** As **testemunhas**, até o **máximo de duas para cada parte**, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.

PEREMPÇÃO

ARTS. 731 e 732, AMBOS DA CLT

1. Quando o reclamante, por 2 (duas) vezes seguidas, der causa ao arquivamento da reclamação em virtude do não comparecimento à audiência inaugural.

2. Quando o reclamante não comparecer em até 05 dias para reduzir a termo (jus postulandi).

➔ Consequência: **06 MESES** sem ajuizar a mesma ação.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Art. 855-B da CLT: O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por **petição conjunta**, **sendo obrigatória a representação das partes por advogado.**

§ 1º As partes **não** poderão ser representadas por **advogado comum**.

§ 2º Faculta-se ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

- O juiz é obrigado a homologar o acordo? Cabe mandado de segurança contra decisão do juiz que indefere o acordo?

Súmula 418 do TST: A **homologação de acordo** constitui **faculdade do juiz**, **inexistindo** direito líquido e certo tutelável pela via do **mandado de segurança**.

ATENÇÃO

- Juiz **não homologar OU homologar parcialmente** o acordo: será possível interpor Recurso Ordinário.

- Juiz **homologar** o acordo: não cabe Recurso Ordinário, exceto para Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas. Art. 831, parágrafo único, da CLT.

2- Na audiência de uma reclamação trabalhista, estando as partes presentes e assistidas por seus respectivos advogados, foi homologado pelo juiz um acordo no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo sido atribuído ao valor a natureza indenizatória, com as parcelas devidamente identificadas.

O reclamante e o INSS, cinco dias após, interpuseram recurso ordinário contra a decisão de homologação do acordo – o reclamante, dizendo-se arrependido quanto ao valor, afirmando que teria direito a uma quantia muito superior; já o INSS, insurgindo-se contra a indicação de todo o valor acordado como tendo natureza indenizatória, prejudicando a autarquia previdenciária no tocante ao recolhimento da cota previdenciária.

Diante do caso apresentado e nos termos da CLT, assinale a afirmativa correta.

A) Tanto o reclamante quanto o INSS podem recorrer da decisão homologatória, e seus recursos terão o mérito apreciado.

B) No caso, somente o reclamante poderá recorrer, porque o INSS não tem legitimidade para recorrer de recursos, já que não foi parte.

C) Somente o INSS pode recorrer, porque, para o reclamante, o acordo valerá como decisão irrecorrível.

D) Nenhuma das partes nem o INSS podem recorrer contra o acordo, porque a homologação na Justiça do Trabalho é soberana.

RESPOSTA: LETRA C

Somente o INSS pode recorrer, porque, para o reclamante, o acordo valerá como decisão irrecorrível.

> **Art. 831, parágrafo único, da CLT**: No caso de **conciliação**, o termo que for lavrado valerá como **decisão irrecorrível**, **salvo para a Previdência Social** quanto às contribuições que lhe forem devidas.

AUDIÊNCIA TRABALHISTA

Art. 813 da CLT: As audiências dos órgãos da Justiça do Trabalho serão **públicas** e realizar-se-ão na sede do Juízo ou Tribunal em dias úteis previamente fixados, **entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas**, **não podendo ultrapassar 5 (cinco) horas seguidas, salvo quando houver matéria urgente**.

QUEM DEVE COMPARECER À AUDIÊNCIA?

Art. 843 da CLT

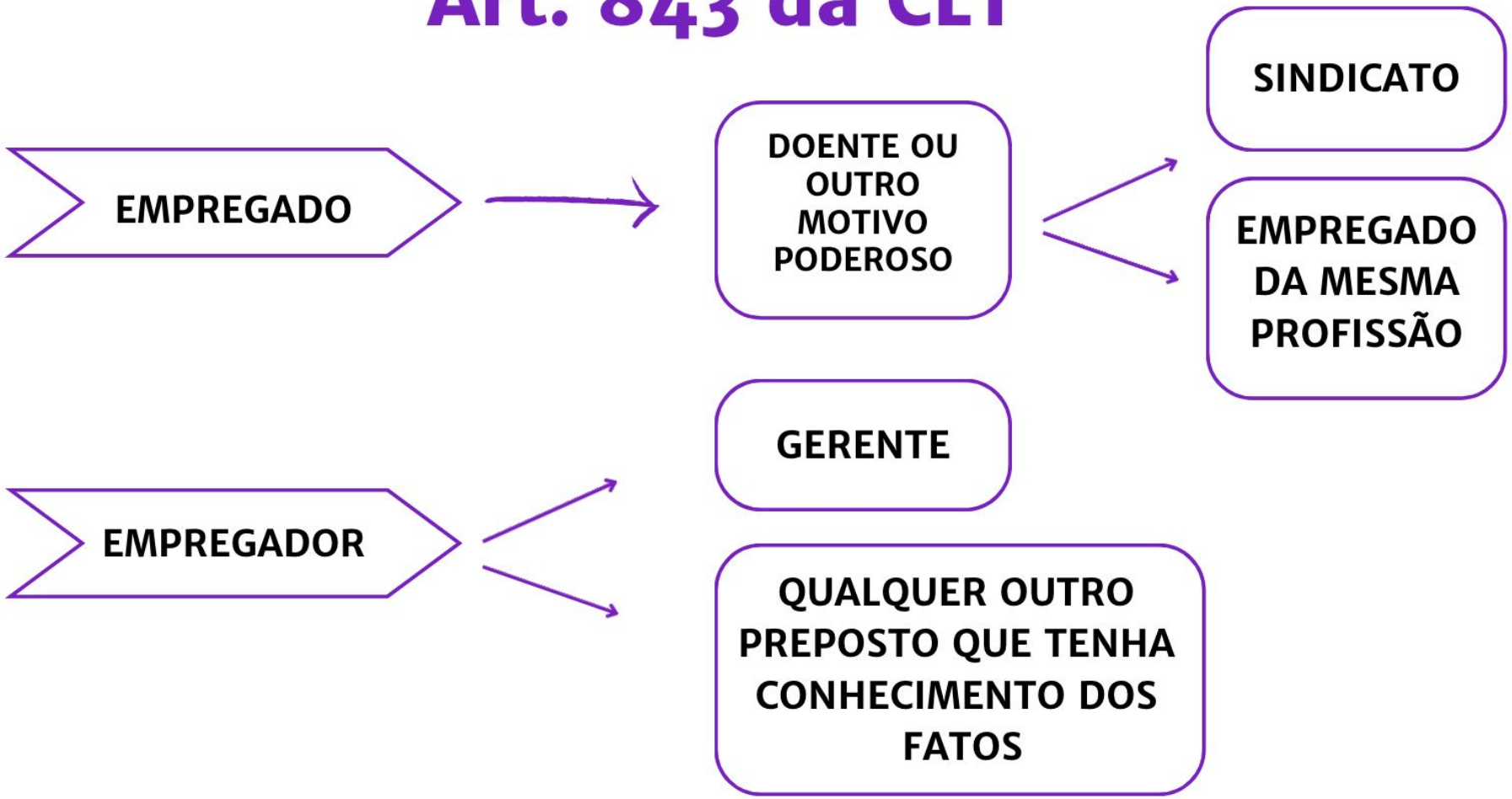

Art. 843 da CLT: Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes salvo, nos casos de Reclamatórias Plúrimas ou Ações de Cumprimento, quando os empregados poderão fazer-se representar pelo Sindicato de sua categoria.

§ 1º É facultado ao **empregador** fazer-se **substituir pelo gerente**, ou qualquer outro **preposto que tenha conhecimento do fato**, e cujas declarações obrigarão o proponente.

§ 2º Se por **doença ou qualquer outro motivo poderoso**, devidamente comprovado, não for possível ao **empregado** comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro **empregado que pertença à mesma profissão**, ou pelo seu **sindicato**.

§ 3º **O preposto a que se refere o § 1º deste artigo não precisa ser empregado da parte reclamada**.

O QUE ACONTECE SE UMA DAS PARTES FALTAR A AUDIÊNCIA INICIAL? Art. 844 da CLT

RECLAMANTE	O PROCESSO SERÁ ARQUIVADO, DEVENDO PAGAR CUSTAS
RECLAMADO	SERÁ CONSIDERADO REVEL

Art. 844 da CLT: O não comparecimento do **reclamante** à audiência importa o **arquivamento** da reclamação, e o não-comparecimento do **reclamado** importa **revelia, além de confissão quanto à matéria de fato**.

(...)

§ 2º Na hipótese de **ausência do reclamante**, este será condenado ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 desta Consolidação, **ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável**.

(...)

§ 5º Ainda que ausente o reclamado, **presente o advogado na audiência, serão aceitos** a **contestação e os documentos eventualmente apresentados**.

PARTE AUSENTE	AUDIÊNCIA INICIAL OU UNA	AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
RECLAMANTE	Arquivamento e pagamento das custas (exceto se justificar em 15 dias o motivo da ausência) - Art. 844, § 2º da CLT.	Confissão (Súmula 9 do TST e Súmula 74, inciso I do TST)
RECLAMADO	Confissão e revelia quanto a matéria de fato - Art. 844 da CLT.	Confissão (Súmula 74, inciso I do TST)
RECLAMANTE E RECLAMADO	Arquivamento	Confissão das duas partes, julgando-se com as provas já existentes nos autos e, se inexistentes ou insuficientes, de acordo com o ônus da prova.

AS PARTES PODEM SE ATRASAR PARA A AUDIÊNCIA?

OJ nº 245 do SBDI-I do TST: **Inexiste** previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da **parte** na audiência.

SOBRE O JUIZ

Art. 815 da CLT: À hora marcada, o juiz ou presidente declarará aberta a audiência, sendo feita pelo secretário ou escrivão a chamada das partes, testemunhas e demais pessoas que devam comparecer.

§ 1º Se, **até 15 minutos após a hora marcada**, o juiz ou presidente não houver comparecido, os presentes poderão retirar-se, devendo o ocorrido constar do livro de registro das audiências. (Incluído pela Lei nº 14.657, de 2023)

§ 2º Se, **até 30 minutos após a hora marcada**, a audiência, injustificadamente, não houver sido iniciada, as partes e os advogados poderão retirar-se, consignando seus nomes, devendo o ocorrido constar do livro de registro das audiências. (Incluído pela Lei nº 14.657, de 2023)

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a audiência deverá ser remarcada pelo juiz ou presidente para a data mais próxima possível, vedada a aplicação de qualquer penalidade às partes. (Incluído pela Lei nº 14.657, de 2023)

1

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
ART. 840, CLT

2

48 HORAS - SERÁ REMETIDO PARA O RECLAMADO (POSTAGEM/CORREIOS)
ART. 841, CAPUT, CLT

3

48 HORAS - PRESUNÇÃO RELATIVA DE RECEBIMENTO
SÚMULA 16 DO TST

4

05 DIAS PARA A AUDIÊNCIA; FP: DECRETO 779/69
PRAZO DE 20 DIAS

5

ABERTA A AUDIÊNCIA: 1ª TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO
ART. 846, CLT

6

REALIZADA A CONCILIAÇÃO:
A SENTENÇA TRANSITARÁ EM JULGADO NA DATA DA HOMOLOGAÇÃO.
EXCETO PARA A UNIÃO (VERBAS DE NATUREZA SALARIAL).

7

SE NÃO OCORRER A CONCILIAÇÃO:
CONTESTAÇÃO - PODERÁ SER ORAL (20 MIN) OU ESCRITA.
ART. 847 DA CLT.

8

INSTRUÇÃO: COLHEITA DE PROVAS, PARTES, TESTEMUNHAS, PERITO.
SISTEMA INDIRETO OU PRESIDENCIAL.
ART. 848 DA CLT.

9

ALEGAÇÕES FINAIS:
10 MIN. ART. 850 DA CLT.

10

2ª TENTATIVA DE
CONCILIAÇÃO.
ART. 850 DA CLT.

11

SENTENÇA
JUIZ DA VARA DO TRABALHO

14

RECURSO DE REVISTA
ART. 896 DA CLT

13

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO
ACÓRDÃO

12

RECURSO ORDINÁRIO
ART. 895 DA CLT

15

TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO

16

RECURSO EXTRAORDINÁRIO
ARTS. 102, III, CF 1.029 DO CPC

17

SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL

O RECLAMANTE PODE DESISTIR DA AÇÃO?

Art. 841, § 3º, da CLT: Oferecida a contestação, ainda que eletronicamente, o reclamante não poderá, sem o consentimento do reclamado, desistir da ação.

- **Sem** o consentimento do reclamado: se não for apresentada a contestação.

- **Com** o consentimento do reclamado: se for apresentada a contestação, ainda que eletronicamente.

O RECORRENTE PODE DESISTIR DO RECURSO?

Art. 998 do CPC: O recorrente poderá, **a qualquer tempo**, **sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes**, desistir do recurso.

3- (FGV - 2024) Pedro é advogado e sua audiência está marcada para as 17 horas, mas ele está preocupado, porque já são 16h30, sua audiência não foi apregoada e ele viu, pela pauta, que ainda há três processos complexos de instrução para serem apreciados pelo magistrado que são anteriores ao seu, sendo certo que o início da pauta de audiências se deu às 14 horas.

Considerando os fatos narrados e o que dispõe a CLT, assinale a afirmativa correta.

A) A audiência de Pedro ocorrerá independentemente do horário em que as anteriores terminarem.
B) Cada juiz determina o horário de término de suas audiências.
C) As audiências devem ocorrer até as 18 horas, salvo situação urgente.
D) As audiências devem ser paralisadas às 17h30.

RESPOSTA: LETRA C

As audiências devem ocorrer até as 18 horas, salvo situação urgente.

> Art. 813 da CLT: As audiências dos órgãos da Justiça do Trabalho serão **públicas** e realizar-se-ão na sede do Juízo ou Tribunal em dias úteis previamente fixados, **entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas**, **não podendo ultrapassar 5 (cinco) horas seguidas, salvo quando houver matéria urgente**.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL

Art. 800 da CLT: Apresentada **exceção de incompetência territorial** no prazo de **cinco dias** a contar da **notificação**, antes da audiência e em peça que sinalize a existência desta exceção, seguir-se-á o procedimento estabelecido neste artigo.

§ 1º Protocolada a petição, será **suspenso o processo** e não se realizará a audiência a que se refere o art. 843 desta Consolidação até que se decida a exceção.

§ 2º Os autos serão imediatamente conclusos ao juiz, que **intimará o reclamante** e, se existentes, os litisconsortes, para manifestação no prazo comum de **cinco dias**.

§ 3º **Se entender necessária a produção de prova oral**, o **juízo designará audiência**, garantindo o direito de o excipiente e de suas testemunhas serem ouvidos, por carta precatória, no juízo que este houver indicado como competente.

§ 4º **Decidida a exceção de incompetência territorial, o processo retomará seu curso, com a designação de audiência, a apresentação de defesa e a instrução processual perante o juízo competente**.

4- (FGV - 2024) Jeferson trabalhou em São Paulo de 2018 a 2023, quando foi dispensado sem justa causa e voltou para sua cidade de origem, Fortaleza/CE. Entendendo ter realizado sobrejornada sem receber, Jeferson contratou um advogado na sua cidade que ajuizou reclamação trabalhista distribuída a uma das Varas de Fortaleza/CE requerendo o pagamento de horas extras.

A ex-empregadora foi citada para a audiência, que ocorrerá em quatro meses, mas pretende deslocar o feito para São Paulo, pois foi o único local da prestação de serviços e onde o autor foi contratado. Para tanto, a ex-empregadora o(a) contratou como advogado(a).

Na qualidade de advogado(a) da sociedade empresária, considerando os fatos e o que dispõe a CLT, assinale a afirmativa correta.

a) A sociedade empresária poderá apresentar a exceção de incompetência territorial até a audiência.
b) A sociedade empresária deve apresentar a exceção de incompetência territorial em até dez dias corridos, contados da citação.
c) A sociedade empresária deverá apresentar a exceção de incompetência territorial em cinco dias úteis, contados da citação.
d) Não se poderá apresentar exceção de incompetência territorial, porque a ação pode ser ajuizada no domicílio do autor, ainda que não coincida com o local da prestação dos serviços.

RESPOSTA: LETRA C

A sociedade empresária deverá apresentar a exceção de incompetência territorial em cinco dias úteis, contados da citação, conforme art. 800, *caput*, da CLT.

> **Art. 800 da CLT:** Apresentada **exceção de incompetência territorial** no prazo de **cinco dias** a contar da **notificação**, antes da audiência e em peça que sinalize a existência desta exceção, seguir-se-á o procedimento estabelecido neste artigo.

JUS POSTULANDI

JUS POSTULANDI

Súmula 425 do TST: O *jus postulandi* das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a **ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho**.

LEMBREM-SE

O Jus Postulandi não é MARAA!

M: mandado de segurança
A: ação rescisória
R: recursos ao TST
A: ação cautelar
A: acordo extrajudicial (Art. 855-B da CLT)

CUSTAS PROCESSUAIS

Art. 789 da CLT: Nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, **as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento), observado o mínimo de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de quatro vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social**, e serão calculadas:

I - quando houver **acordo ou condenação**, sobre o **respectivo valor**;

II - quando houver **extinção do processo, sem julgamento do mérito, ou julgado totalmente improcedente o pedido, sobre o valor da causa**;

III - **no caso de procedência do pedido formulado em ação declaratória e em ação constitutiva, sobre o valor da causa**;

IV - **quando o valor for indeterminado, sobre o que o juiz fixar**.

5 - (FGV - 2024) Em sede de reclamação trabalhista na qual você advoga para o empregado, foi celebrado acordo entre as partes ainda na fase de conhecimento, antes da prolação da sentença.
Na petição de lavra conjunta entre os advogados das partes nada constou acerca das custas processuais. Seu cliente é beneficiário da gratuidade de justiça, conforme decisão constante do processo desde o início. Sobre as custas processuais, considerando o silêncio das partes e havendo acordo, segundo o texto da CLT, assinale a afirmativa correta.

A) As custas deverão incidir em 2% sobre o valor do acordo e serão divididas em frações iguais pelas partes, sendo que, no caso de seu cliente, não haverá o pagamento por força da gratuidade de justiça.
B) As custas deverão incidir em 10% sobre o valor do acordo e serão integralmente recolhidas pela parte ré.
C) As custas deverão incidir em 2% sobre o valor do acordo e ficarão integralmente sob responsabilidade da parte autora que, na hipótese, está dispensada do recolhimento por força da gratuidade de justiça.
D) As custas deverão incidir em 5% sobre o valor da causa, já que não houve prolação de sentença, e serão rateadas igualmente pelas partes, dispensado o autor do recolhimento pela gratuidade de justiça.

RESPOSTA: LETRA A

Art. 789 da CLT: Nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (...)

I – quando houver acordo ou condenação, sobre o respectivo valor;

(...)

§ 3º Sempre que houver acordo, se de outra forma não for convencionado, o pagamento das custas caberá em partes iguais aos litigantes.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

JUSTIÇA GRATUITA
ART. 790, §§ 3º E 4º, DA CLT

BENEFÍCIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

- Salário igual ou inferior a 40%
- Comprovação de insuficiência de recursos

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 791-A da CLT: Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados **entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença**, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

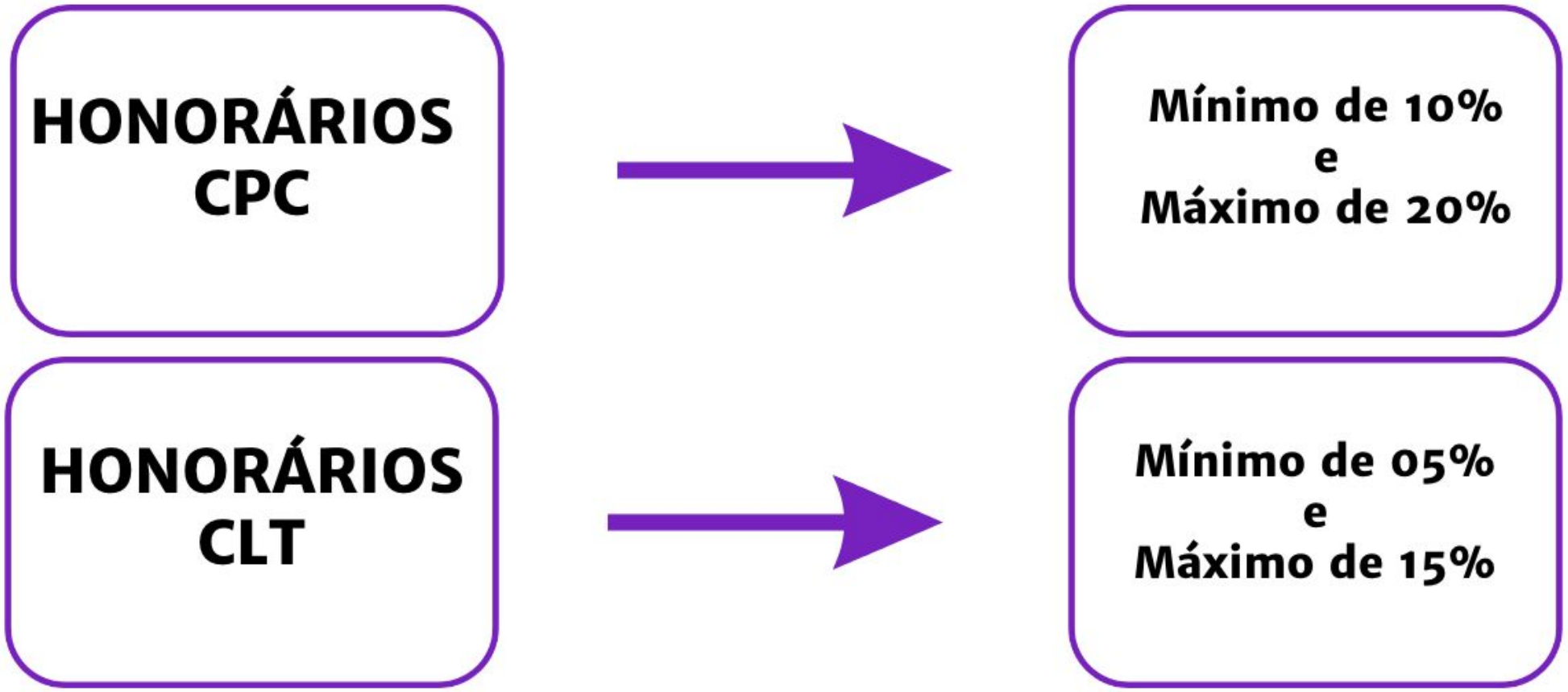
HONORÁRIOS CPC
Mínimo de 10%
e
Máximo de 20%
HONORÁRIOS CLT
Mínimo de 05%
e
Máximo de 15%

HONORÁRIOS PERICIAIS E HONORÁRIOS DO ASSISTENTE TÉCNICO

HONORÁRIOS PERICIAIS

Art. 790-B da CLT: A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ~~ainda que beneficiária da justiça gratuita.~~ (ADIN 5766)

- E agora quem irá pagar? **União.**

> **Súmula 457 do TST**: A **União** é responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Art. 790-B da CLT:

§ 2º O juízo poderá deferir **parcelamento** dos honorários periciais.

§ 3º O juízo não poderá exigir **adiantamento** de valores para realização de perícias.

HONORÁRIOS DO ASSISTENTE TÉCNICO

Súmula 341 do TST: A indicação do **perito assistente** é **faculdade da parte**, a qual **deve responder pelos respectivos honorários**, **ainda que vencedora no objeto da perícia**.

HONORÁRIOS PERICIAIS
Art. 790-B, CLT

→ **Parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia.**
E se for BJG: União

HONORÁRIOS DOS ASSISTENTES TÉCNICOS
S. 341, TST

→ **Parte que contratou**

DESPESAS DO INTÉRPRETE

DESPESAS DO INTÉRPRETE

Art. 819 da CLT: O depoimento das partes e testemunhas que não souberem falar a língua nacional será feito por meio de **intérprete nomeado pelo juiz ou presidente**.

(...)

§ 2º As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão por conta da **parte sucumbente**, **salvo se beneficiária de justiça gratuita**.

06- (FGV - 2023) John estava empregado em uma sociedade empresária de óleo e gás, mas foi injustamente dispensado por justa causa, com base em uma falsa acusação de consumo de álcool a bordo da plataforma, no dia 20/03/2023.

Você, como advogado de John, ajuizou reclamação trabalhista e a única testemunha do seu cliente não fala ou entende português, apenas inglês. Você a arrolou como testemunha, e já requereu e obteve o benefício da gratuidade de justiça.

Sobre seu requerimento para a produção da prova, assinale a afirmativa correta.

A) Você deverá requerer ao juiz um intérprete, que será custeado pela ré, se sucumbente no objeto da prova, ou pela União, se você for a parte sucumbente.
B) Deverá ser requerido ao juiz um intérprete, que, independentemente da gratuidade de justiça, deverá ser custeado pela parte a quem o depoimento interessar.
C) Considerando que seu cliente fala inglês, ele poderá servir de intérprete pelo princípio da economia processual.
D) A gratuidade de justiça não alcança o intérprete, sendo apenas para custas e perícias judiciais, logo a parte autora deverá custear a despesa processual.

RESPOSTA: LETRA A

Art. 819 da CLT: O depoimento das partes e testemunhas que não souberem falar a língua nacional será feito por meio de **intérprete nomeado pelo juiz ou presidente**. (...)

§ 2º As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão por conta da **parte sucumbente**, **salvo se beneficiária de justiça gratuita**

EXECUÇÃO TRABALHISTA

QUEM INICIARÁ A EXECUÇÃO?

Art. 878 da CLT: A execução será promovida pelas **partes**, permitida a execução de **ofício** pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as **partes não estiverem representadas por advogado**.

Processo de conhecimento
Sentença de título executivo judicial
Sentença ilíquida
Fase de liquidação
Execução

FASE DE LIQUIDAÇÃO

Art. 879, § 2º, da CLT: Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às **partes prazo comum de 8 dias para impugnação** fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, **sob pena de preclusão**.

(...)

§ 3º Elaborada a conta pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, o juiz procederá à **intimação da União para manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.**

LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULO- ART. 879 da CLT

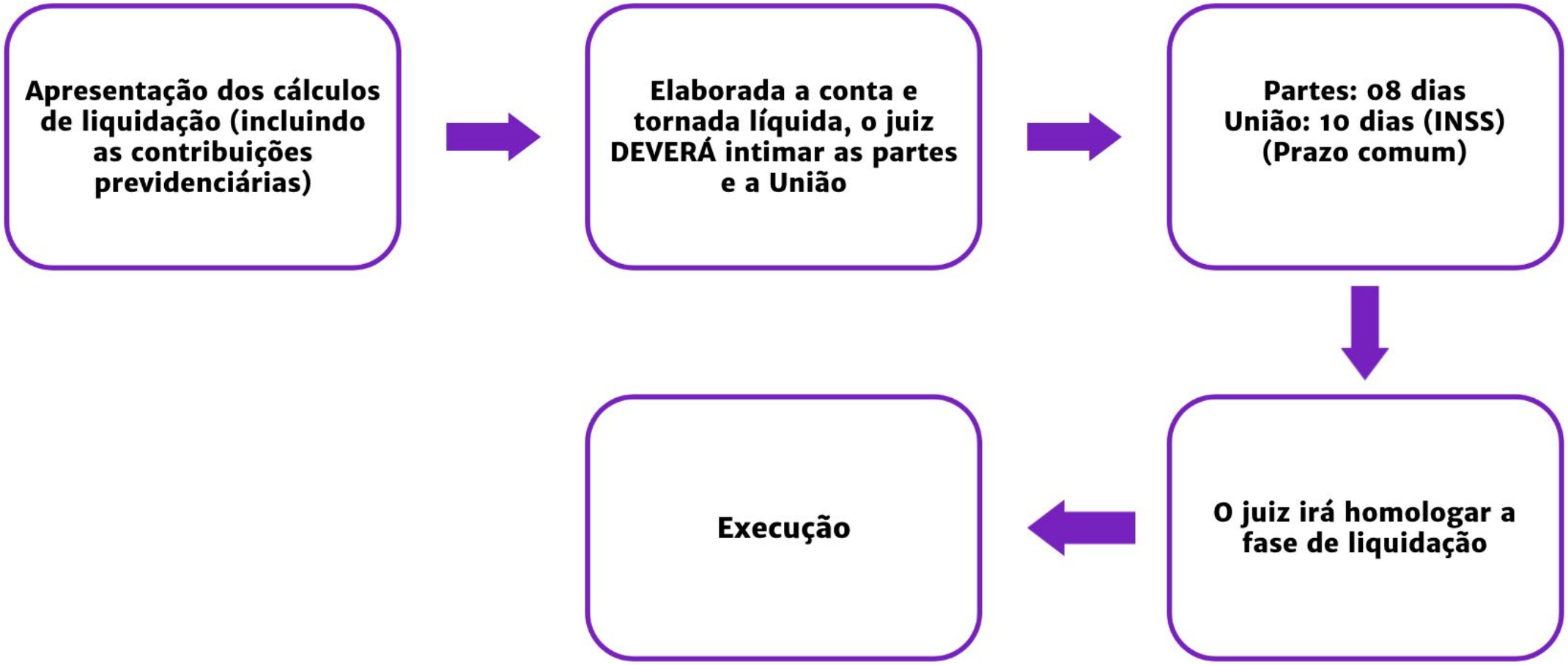

FASE DE EXECUÇÃO

Art. 880 da CLT: **Requerida a execução**, o juiz ou presidente do tribunal mandará expedir **mandado de citação do executado**, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas ou, quando se tratar de pagamento em dinheiro, inclusive de contribuições sociais devidas à União, para que o faça em **48 horas ou garanta a execução, sob pena de penhora**.

(...)

§ 6º A exigência da garantia ou penhora **não se aplica** às **entidades filantrópicas** e/ou **àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições**.

FASE DE EXECUÇÃO

EXECUÇÃO > MANDADO DE CITAÇÃO DO EXECUTADO.

→

EM 48H O EXECUTADO PODERÁ: PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO.

→

SE O EXECUTADO FICAR INERTE: BENS SERÃO PENHORADOS.

Art. 884 da CLT: Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado **5 dias** para apresentar **embargos**, **cabendo igual prazo ao exequente** para **impugnação**.

§ 1º - A **matéria de defesa** será restrita às alegações de **cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida.**

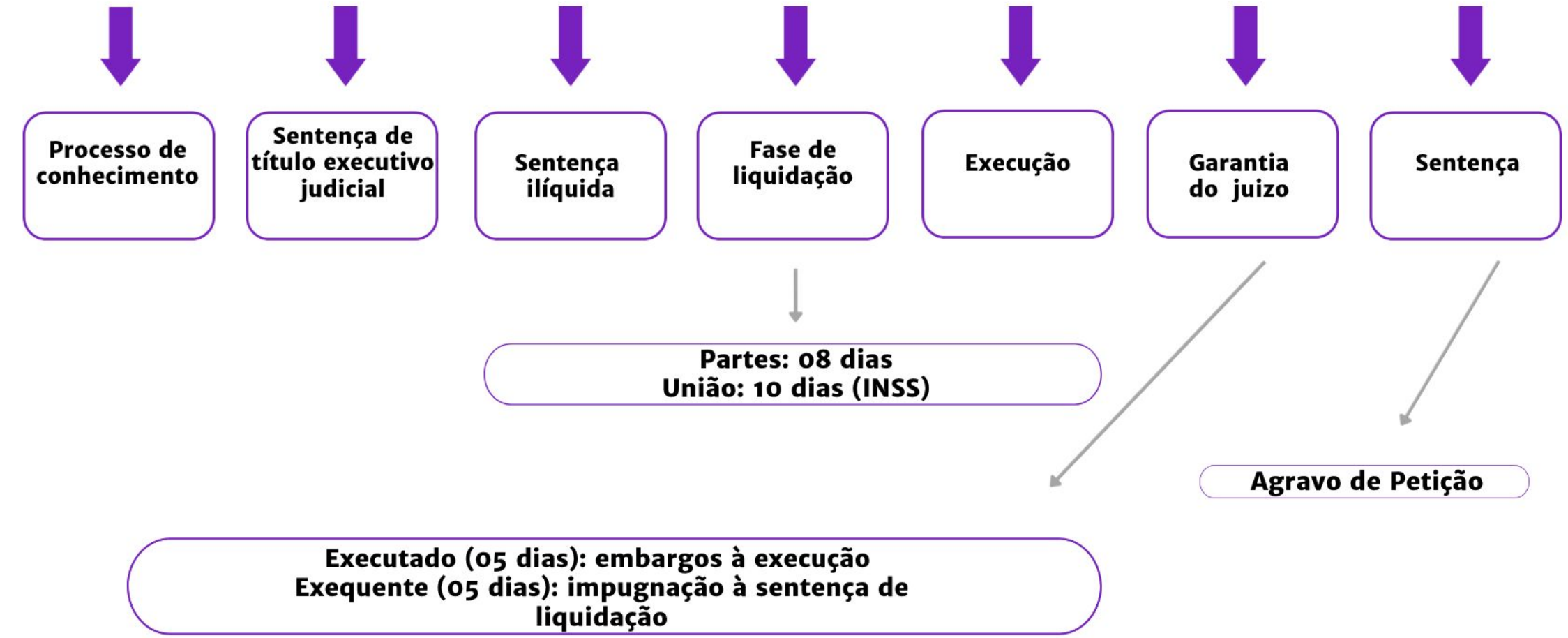
Processo de conhecimento
Sentença de título executivo judicial
Sentença ilíquida
Fase de liquidação
Execução
Garantia do juizo
Sentença
Partes: 08 dias
União: 10 dias (INSS)
Agravo de Petição
Executado (05 dias): embargos à execução
Exequente (05 dias): impugnação à sentença de liquidação

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Art. 11-A CLT: Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no **prazo de dois anos**.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o **exequente** deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser **requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição**.

7- (FGV - 2024) Em sede de reclamação trabalhista, a decisão deferindo horas extras para o autor transitou em julgado. Após a liquidação de sentença e fixado o débito em R$ 10.000,00, a sociedade empresária que é ré foi intimada a pagar.

Ocorre que, você, advogado(a) da sociedade empresária ré, entendeu que os valores estavam incorretos. Seu cliente teve um veículo penhorado para garantir a execução. Você apresentou embargos à execução tempestivamente, contestados pela parte contrária.

O juiz julgou improcedente sua alegação e manteve o valor. Seu cliente lhe perguntou se haveria mais alguma medida para discutir o valor.

Admitindo que você foi notificado da decisão na data de ontem e que ela não contém nenhum vício processual formal, assinale a opção que indica o recurso cabível.

A) Agravo de Instrumento.
B) Agravo de Petição.
C) Ordinário.
D) Recurso de Revista.

RESPOSTA: LETRA B

O Agravo de Petição é o recurso utilizado para impugnar decisões que julgam embargos à execução, embargos de terceiro ou qualquer outra decisão proferida na fase de execução, desde que a questão envolva controvérsia quanto ao valor executado ou à própria execução, conforme o artigo 897, alínea "a", da CLT.

> *Art. 897 - Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:*
>
> *a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções;*

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 855-A da CLT: Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 1º Da d**ecisão interlocutória** que **acolher ou rejeitar o incidente**:

I - na fase de **cognição**, **não cabe recurso de imediato**, na forma do § 1º do art. 893 desta Consolidação;

II - na fase de **execução**, cabe **agravo de petição**, independentemente de garantia do juízo;

III - cabe **agravo interno** se proferida pelo **relator em incidente instaurado originariamente no tribunal**.

§ 2º A instauração do incidente **suspenderá o processo**, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 301 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

8- No bojo de uma execução trabalhista, o juízo, a requerimento da exequente, utilizou todas as ferramentas tecnológicas disponíveis para tentar apreender dinheiro ou bens do executado, não tendo sucesso.

O juízo, também a requerimento da exequente, deferiu a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ) em face dos sócios, que foram citados e se manifestaram. Diante dos argumentos apresentados, o IDPJ foi julgado improcedente, isentando os sócios de qualquer responsabilidade.

Considerando a situação de fato e a previsão legal, assinale a afirmativa correta.

A) A exequente poderá interpor recurso de agravo de petição.

B) Não caberá recurso da decisão em referência por ser interlocutória.

C) Caberá à exequente, se desejar, interpor recurso ordinário.

D) A exequente poderá interpor agravo de instrumento.

RESPOSTA: LETRA A

Fundamento: art. 855-A, § 1°, inciso II, da CLT.

> **Art. 855-A, § 1°, da CLT**: Da decisão interlocutória que **acolher ou rejeitar** o incidente:
>
> (...)
>
> II - na fase de **execução**, cabe **agravo de petição**, **independentemente de garantia do juízo**;

DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS

ISENTOS DE CUSTAS	ISENTOS DE DEPÓSITO RECURSAL	DEPÓSITO RECURSAL PELA METADE
Beneficiários da justiça gratuita	Beneficiários da justiça gratuita	Entidades sem fins lucrativos.
U, E, DF, M, Autarquias, Fundações Públicas.	U, E, DF, M, Autarquias, Fundações Públicas.	Empregadores domésticos.
Ministério Público do Trabalho.	Ministério Público do Trabalho.	Microempreendedores individuais
Massa Falida.	Massa Falida.	Empresas de pequeno porte.
----------	Entidades Filantrópicas.	Microempresas.
----------	Empresas em Recuperação Judicial	----------

ATENÇÃO

Art. 899, § 11, da CLT: O depósito recursal poderá ser substituído por **fiança bancária ou seguro garantia judicial**.

O seguro garantia e a fiança bancária são contratos de terceiros que atuarão como garantes da dívida.

RECURSOS

PRAZO RECURSAL

REGRA: 08 (oito) dias (Recurso Ordinário, Recurso de Revista, Embargos ao TST, Agravo de Petição, Agravo de Instrumento e Agravo Interno).

EXCEÇÕES:

- Embargos de Declaração: prazo de 5 dias;
- Recurso Extraordinário: prazo de 15 dias.

CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 775 da CLT: Os **prazos** estabelecidos neste Título serão contados em **dias úteis**, com **exclusão do dia do começo** e **inclusão do dia do vencimento**.

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
01 Dia da intimação	02 Primeiro dia	03 Segundo dia	04 Terceiro dia	05 Quarto dia	06	07
08 Quinto dia	09 Sexto dia	10 Sétimo dia	11 Oitavo dia	12	13	14

PRAZO DIFERENCIADO

Art. 1º do Decreto 779/1996: Nos processos perante a Justiça do Trabalho, constituem privilégio da **União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das autarquias ou fundações de direito público federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica.**

II - o **quádruplo** do prazo fixado no **artigo 841, *"in fine"*, da Consolidação das Leis do Trabalho**;

III - o prazo em **dobro** para **recurso**;

RECURSO ORDINÁRIO

Art. 895 da CLT: Cabe **recurso ordinário** para a instância superior:

I - das decisões definitivas ou terminativas das Varas e Juízos, no **prazo de 8 (oito) dias**; e

II - das decisões definitivas ou terminativas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no **prazo de 8 (oito) dias**, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.

RECURSO ORDINÁRIO

I - SENTENÇA PROFERIDA NA VARA > RO > TRT

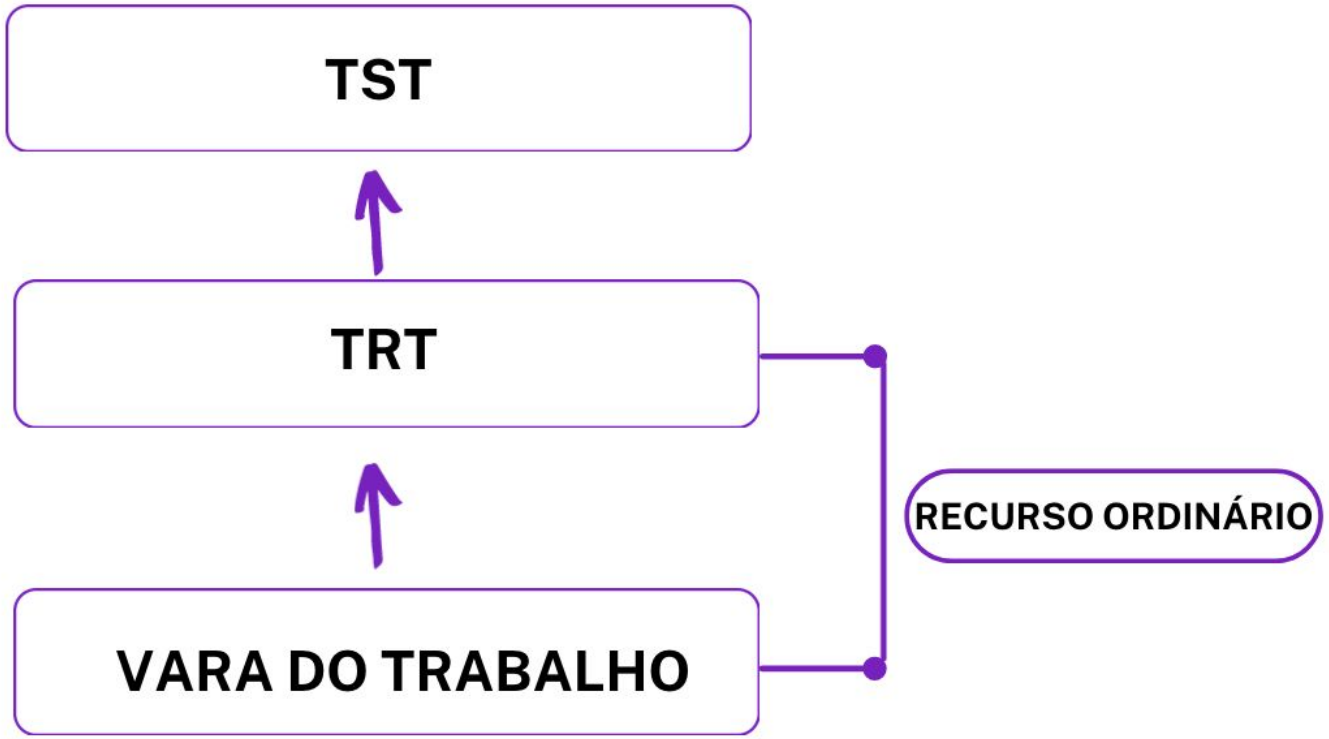

RECURSO ORDINÁRIO

II - ACÓRDÃO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRT > RO > TST

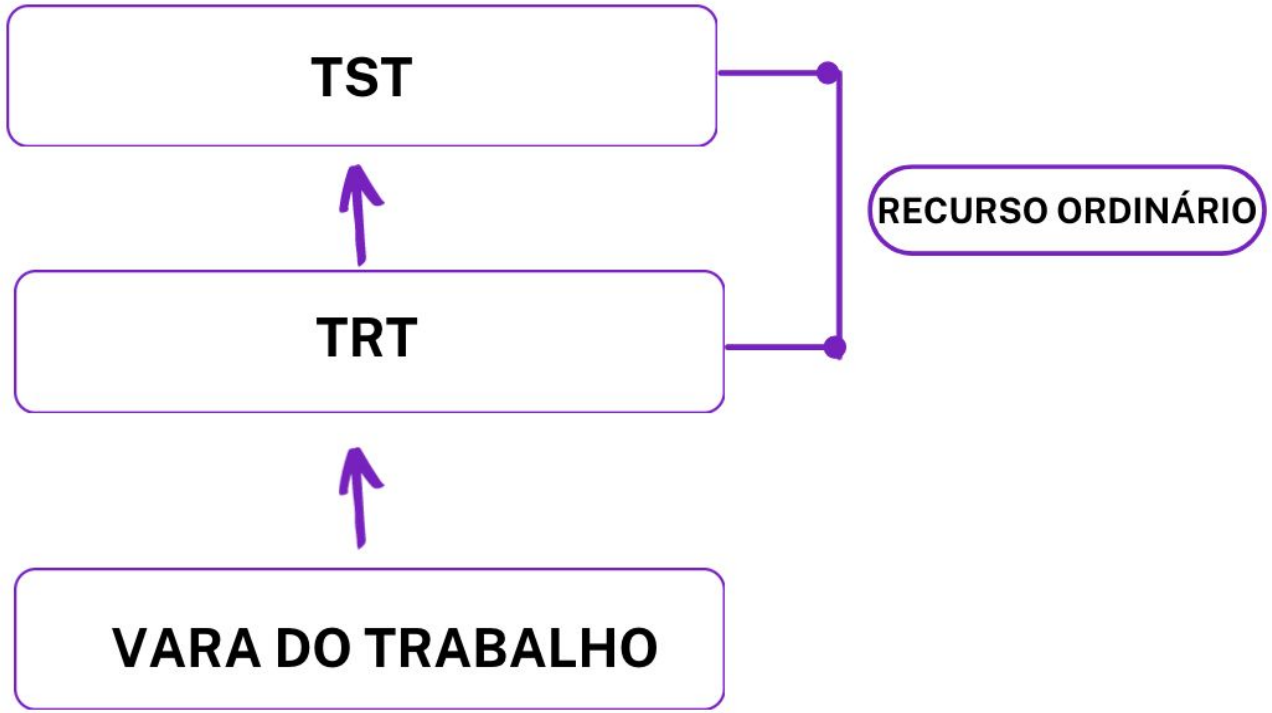

RECURSO DE REVISTA

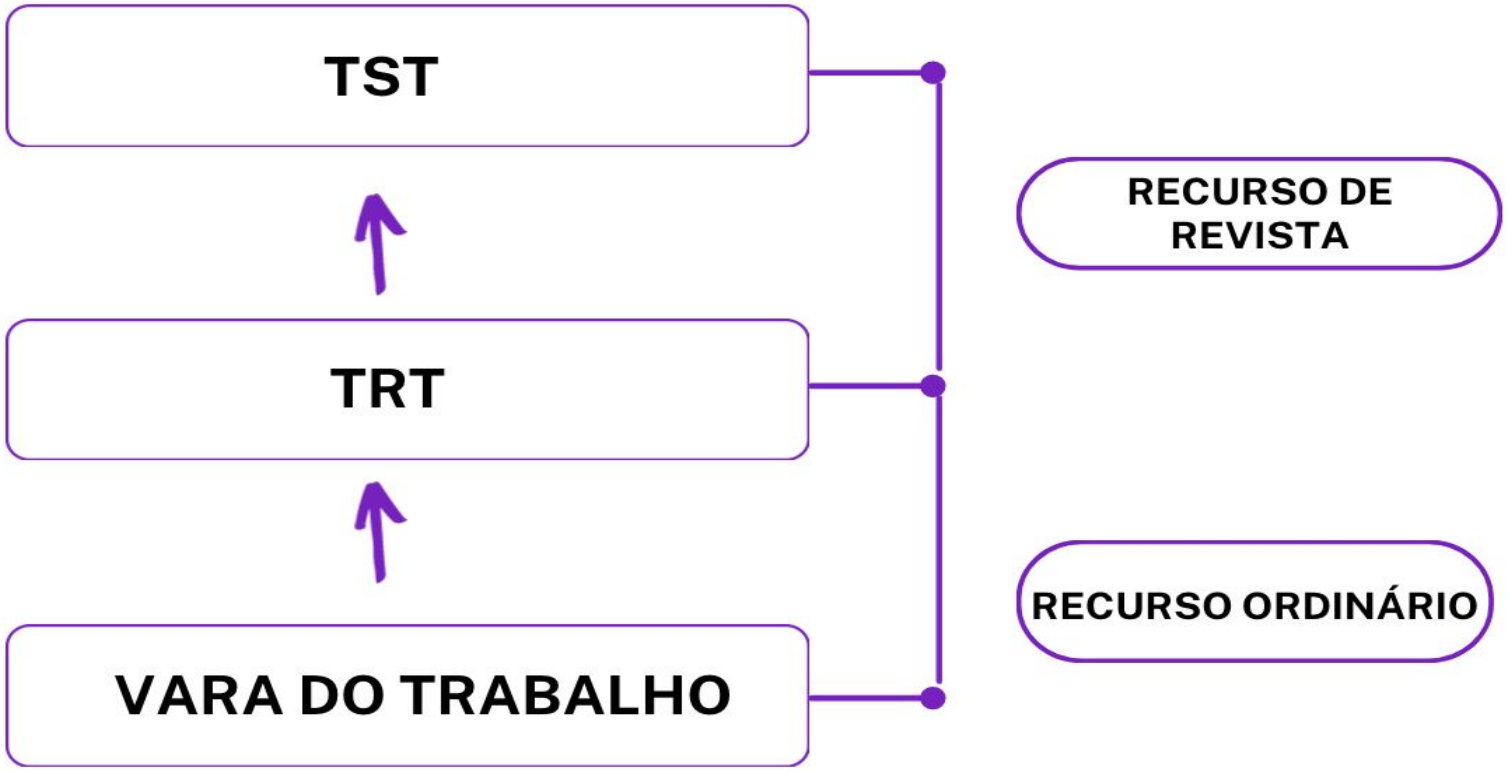

Art. 896, § 9º, da CLT = Procedimento Sumaríssimo.

Art. 896, “a”, “b” e “c” da CLT = Procedimento Ordinário.

AGRAVO DE PETIÇÃO

- Cabimento: decisão terminativa de execu**ção**.
- Prazo: 08 dias.

Art. 897 da CLT: Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

a) de peti**ção**, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções;

PROCESSO DE EXECUÇÃO

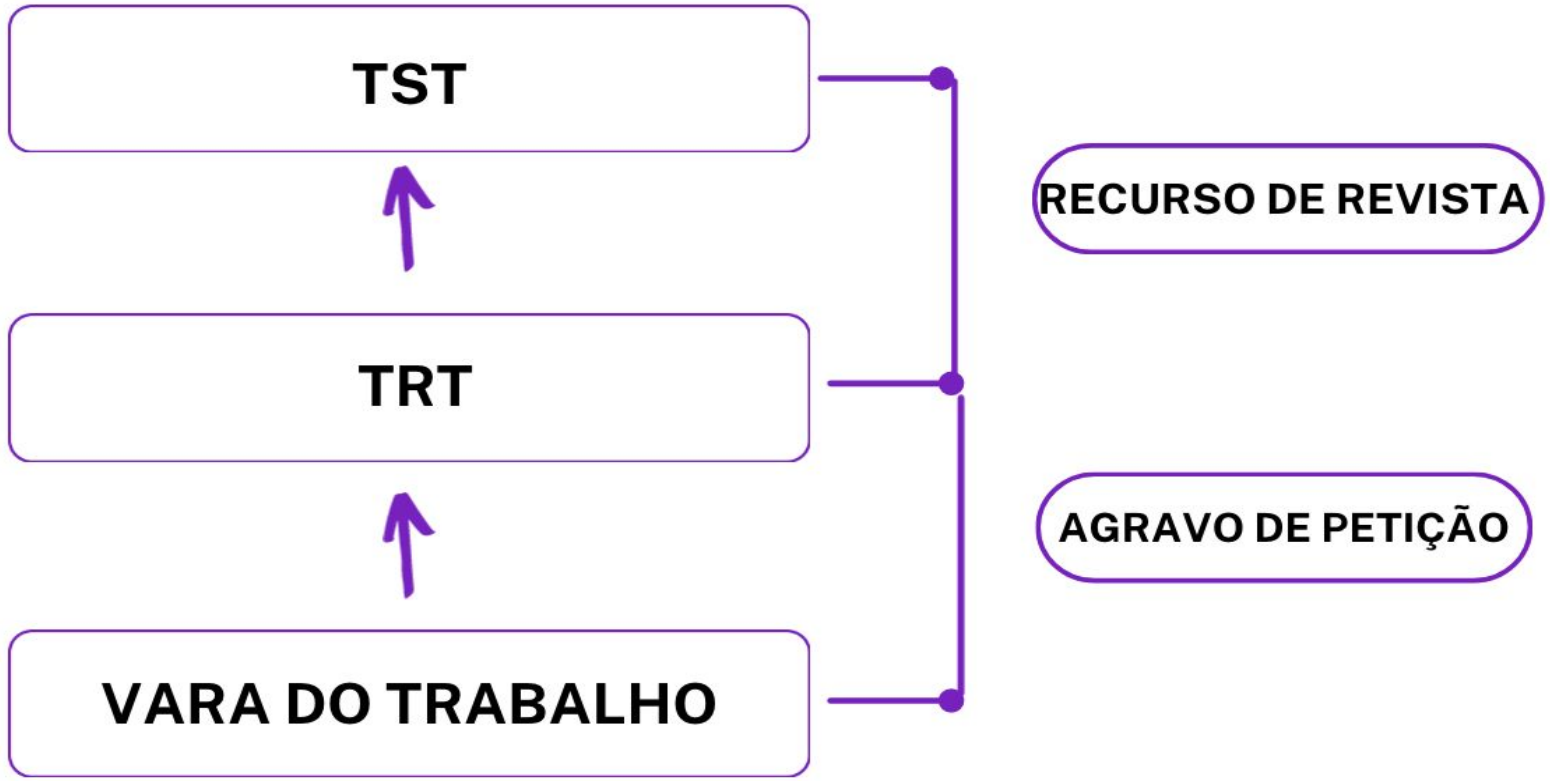

EMBARGOS AO TST

TURMA = RECURSO DE REVISTA

SDI = EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA

SDC = EMBARGOS DE INFRINGÊNCIA

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - SDI

Art. 894 da CLT: No **Tribunal Superior do Trabalho** cabem **embargos**, no **prazo de 8 (oito) dias**:

(...)

II - das decisões das Turmas que **divergirem** entre si ou das decisões proferidas pela **Seção de Dissídios Individuais, ou contrárias a súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal**.

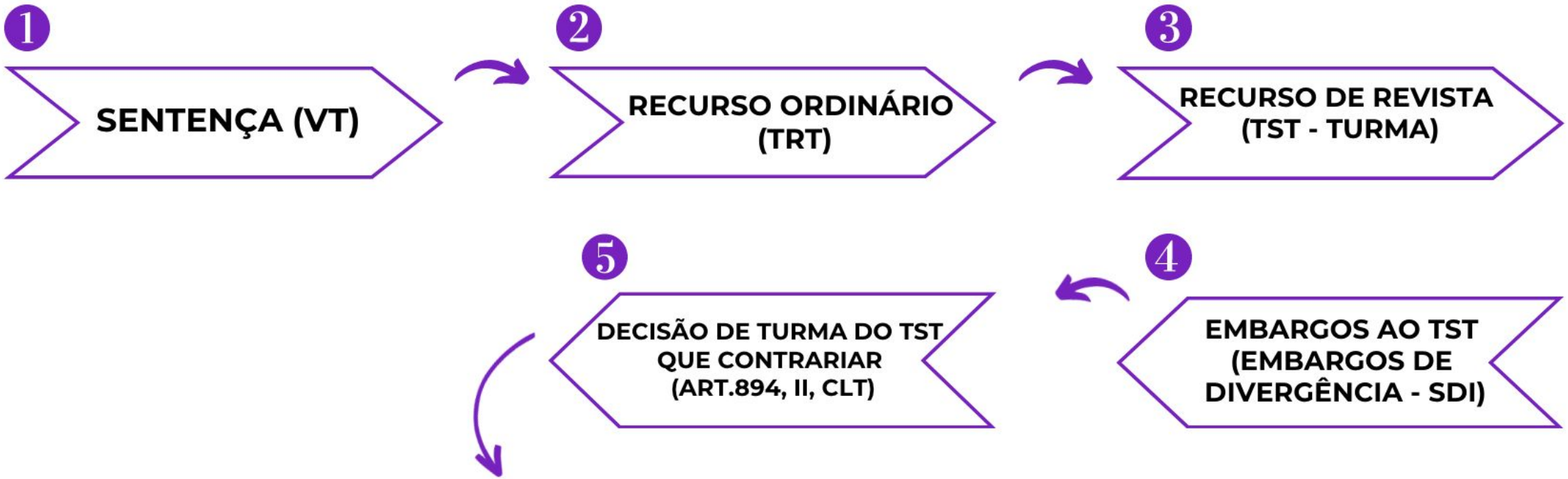

- ACÓRDÃO DE OUTRA TURMA DO TST;
- ACÓRDÃO DE SDI;
- SÚMULA DO TST;
- OJ DO TST;
- SÚMULA VINCULANTE (STF).

EMBARGOS DE INFRINGÊNCIA - SDC

Art. 894 da CLT: No **Tribunal Superior do Trabalho** cabem **embargos**, no **prazo de 08 (oito) dias**:

I - De **decisão não unânime** de julgamento que:

a) Conciliar, julgar ou homologar conciliação em **dissídios coletivos** que excedam a competência territorial dos Tribunais Regionais do Trabalho e estender ou rever as **sentenças normativas** do Tribunal Superior do Trabalho, nos casos previstos em lei.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Competência: Supremo Tribunal Federal.

O recurso extraordinário é interposto das decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, desde que contrarie a Constituição Federal, no **prazo de 15 dias**.

- Art. 102, III, da CRFB/88.

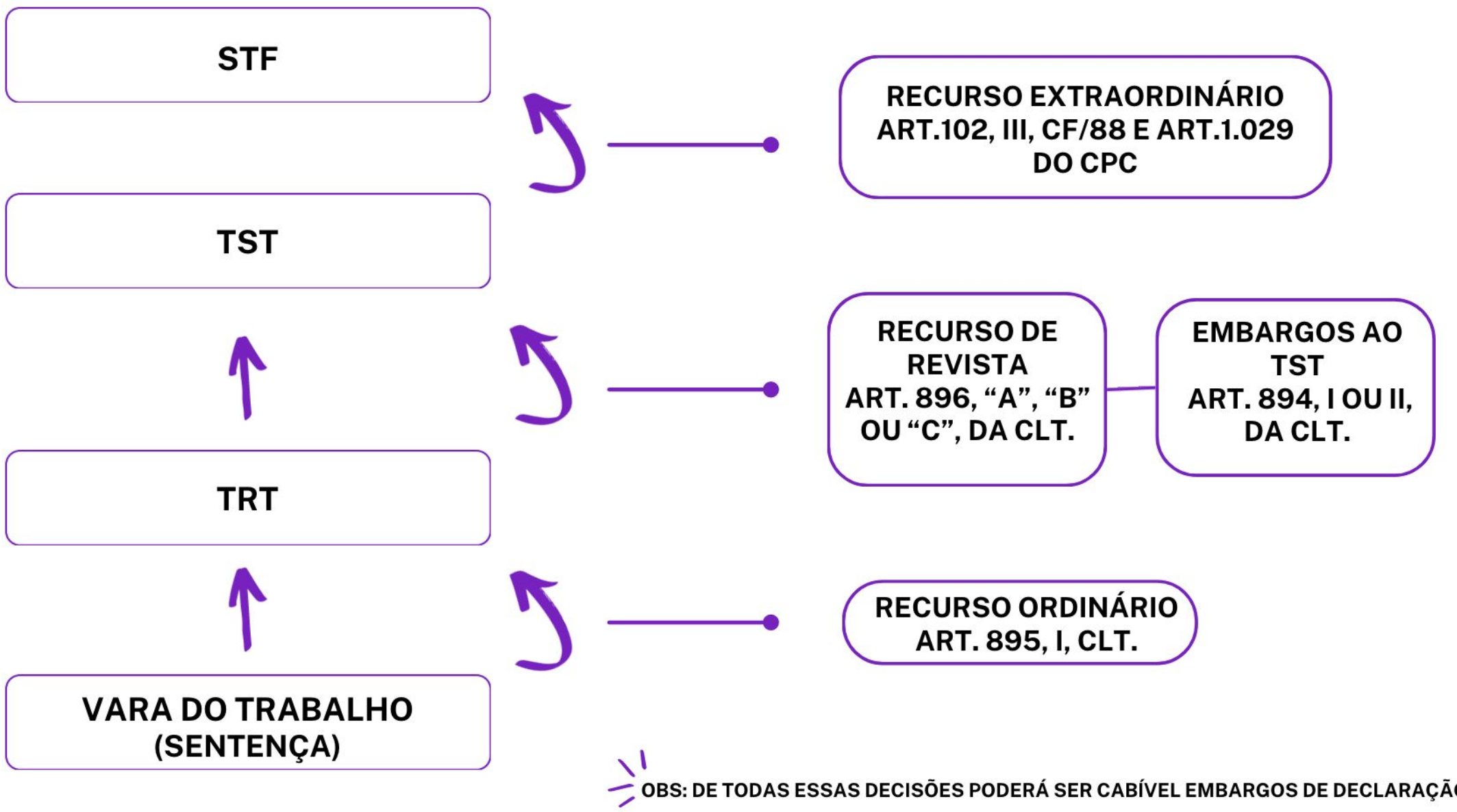
STF
TST
TRT
VARA DO TRABALHO (SENTENÇA)
RECURSO EXTRAORDINÁRIO ART.102, III, CF/88 E ART.1.029 DO CPC
RECURSO DE REVISTA ART. 896, “A”, “B” OU “C”, DA CLT.
EMBARGOS AO TST ART. 894, I OU II, DA CLT.
RECURSO ORDINÁRIO ART. 895, I, CLT.
OBS: DE TODAS ESSAS DECISÕES PODERÁ SER CABÍVEL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1) **Omissão**: pode ser de ponto, questão ou matéria sobre os quais deveria o **juiz ou tribunal se pronunciar**.

2) **Obscuridade**: sentença ou acórdão **não foi claro, impedindo a correta compreensão do julgado**.

3) **Contradição**: a contradição pode ocorrer entre o **relatório e a fundamentação**, ou entre a fundamentação e o **dispositivo**, ou qualquer das partes da sentença.

4) **Manifesto equívoco quanto ao exame dos pressupostos extrínsecos dos recursos** (tempestividade, depósito, custas).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

- **Objetivo:** destrancar um recurso.

Lembra: Agravo de Instru**MENTO** -> nega segui**MENTO.**

AGRAVO INTERNO

Objetivo: combater a decisão monocrática do Relator que negar seguimento ao recurso.

- ❏ Juízo ad quem.

QUAL É A DIFERENÇA ENTRE AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO?

❑ **Agravo de instrumento:** utilizado quando o recurso for trancado em um órgão da justiça do trabalho e você quer encaminhar para outro órgão da justiça do trabalho (Vara do Trabalho > TRT > TST). Portanto, quem nega seguimento ao recurso é o juízo *a quo*.

❑ **Agravo Interno:** será utilizado quando o relator, em decisão monocrática, negar seguimento ao recurso. Dessa forma, quem nega seguimento ao recurso é o juízo *ad quem*.

RECURSO ADESIVO

Súmula 283 do TST: O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho, onde cabe, no prazo de 8 dias, nas hipóteses de interposição de **recurso ordinário**, de **agravo de petição**, de **revista** e de **embargos**, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária.

- Embargos = embargos ao TST.

Obs: se o recorrente desistir do recurso principal cairá o recurso adesivo.

RECURSO ADESIVO

Recurso Adesivo é um **PORRE !**

P = Agravo de Petição.
O = Recurso Ordinário
R = Recurso de
R = Revista
E = Embargos ao TST

DESERÇÃO DO RECURSO

OJ Nº. 140 da SDI-1 do TST: Em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá **deserção do recurso** se, **concedido o prazo de 5 dias** previsto no § 2º, do art. 1.007, do CPC, de 2015, o recorrente **não complementar e comprovar o valor devido**.

CONTRARRAZÕES

- **Art. 900 da CLT**: **Interposto o recurso**, será notificado o **recorrido** para oferecer as suas razões, em prazo igual ao que tiver tido o recorrente.

09- (FGV - 2024) Pietro está sendo executado na Justiça do Trabalho e, em seu processo, o juiz acionou todas as ferramentas tecnológicas disponíveis para tentar apreender dinheiro ou bens, mas não teve sucesso. Como última e radical tentativa de coerção, o exequente requereu a suspensão do passaporte de Pietro, o que foi deferido pelo magistrado e cumprido.

Inconformado, Pietro o contratou como advogado(a) e você impetrou *habeas corpus* para garantir o direito de locomoção do seu cliente, comprovando que ele adquiriu passagem aérea para uma viagem ao exterior, mas que estava impossibilitado de deixar o território nacional. Em decisão colegiada, o TRT negou, no mérito, o salvo conduto a Pietro, e, em razão disso, você pretende recorrer da decisão.

Assinale a opção que indica a medida judicial correta que você deverá apresentar e para que órgão.

A) Recurso Ordinário para o TST.
B) Agravo de Petição para o STJ.
C) Recurso de Revista para o TST.
D) Agravo de Instrumento para o TRT da Região.

RESPOSTA: LETRA A

Considerando que foi impetrado Habeas Corpus no TRT, a ação é originária do tribunal. Caberá, portanto, Recurso Ordinário para o TST, conforme o art. 895, inciso II, da CLT.

> **Art. 895 da CLT**: Cabe **recurso ordinário** para a instância superior:
>
> II - das decisões definitivas ou terminativas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, no prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA

Regra: as decisões interlocutórias são irrecorríveis, conforme o **princípio da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias** (art. 893, § 1º, da CLT);

> ***Art. 893, § 1º, da CLT****: Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva.*

Súmula 414 do TST: Mandado de Segurança. Tutela Provisória concedida antes ou na sentença

I – A **tutela provisória concedida na sentença** não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante **recurso ordinário**. É admissível a obtenção de efeito suspensivo ao recurso ordinário mediante requerimento dirigido ao tribunal, ao relator ou ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, por aplicação subsidiária ao processo do trabalho do artigo 1.029, § 5º, do CPC de 2015.

II – No caso de a **tutela provisória** haver sido **concedida ou indeferida antes da sentença**, **cabe mandado de segurança**, em face da inexistência de recurso próprio.

III – A **superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança** que impugnava a concessão ou o indeferimento da tutela provisória.

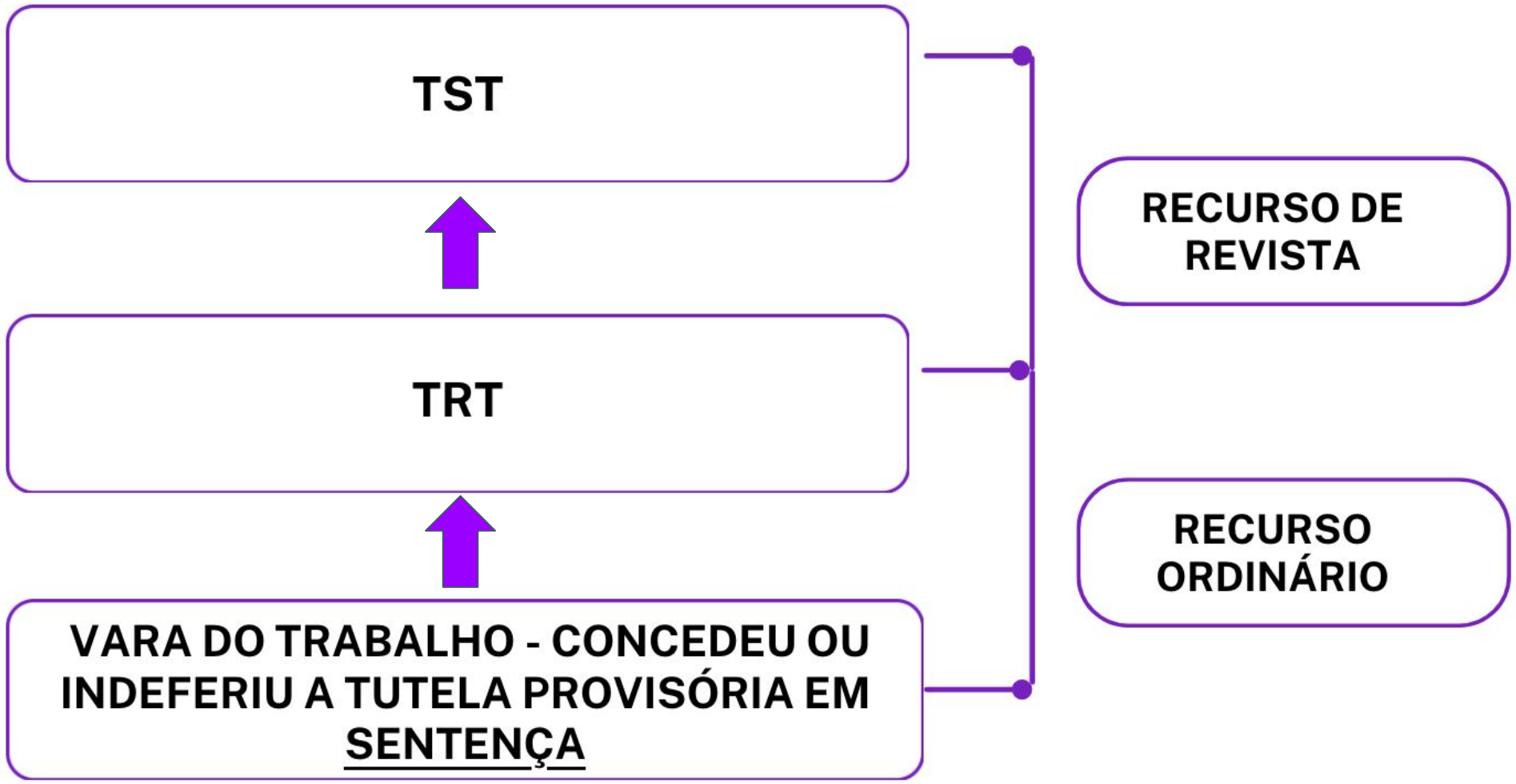
TST
TRT
VARA DO TRABALHO - CONCEDEU OU INDEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA EM SENTENÇA
RECURSO DE REVISTA
RECURSO ORDINÁRIO

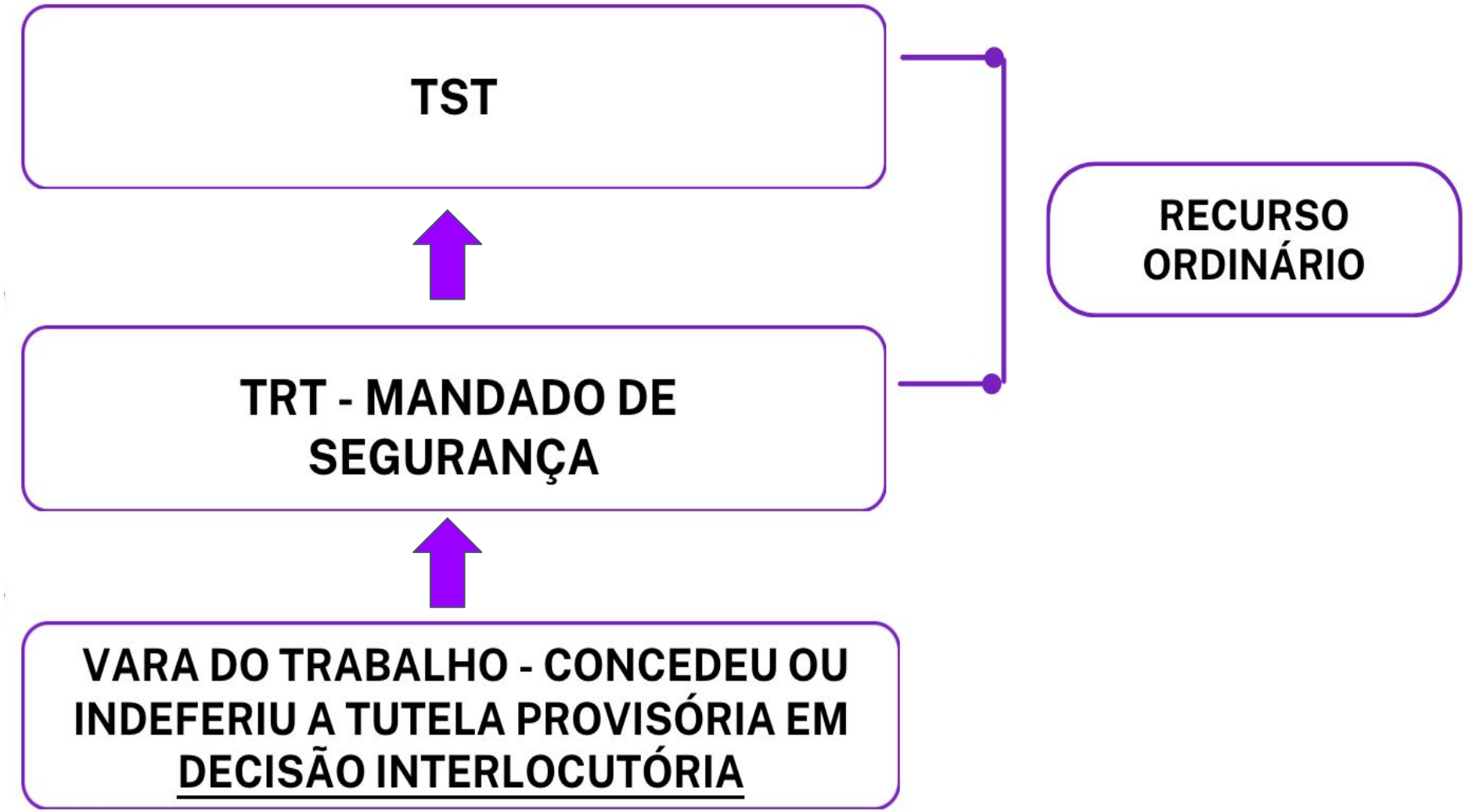
TST
TRT - MANDADO DE SEGURANÇA
VARA DO TRABALHO - CONCEDEU OU INDEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
RECURSO ORDINÁRIO

DO CABIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO

Súmula 201 do TST: Da decisão do Tribunal Regional do Trabalho em mandado de segurança cabe **recurso ordinário**, no prazo de 8 (oito) dias, para o **Tribunal Superior do Trabalho**, e igual dilação para o decorrido e interessados apresentarem razões de contrariedade.

DA ILEGALIDADE DO DEPÓSITO PRÉVIO PARA CUSTEIO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Art. 790-B, § 3º, da CLT: O juízo **não poderá exigir adiantamento** de valores para **realização de perícias**.

OJ 98 da SDI-2 do TST: É **ilegal** a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, **sendo cabível o mandado de segurança** visando à realização da perícia, independentemente do depósito.

AÇÃO DE INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

AÇÃO DE INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

- Empregado possui estabilidade provisória e comete uma infração grave (justa causa);

- Dessa forma, é preciso que haja reconhecimento judicial para que o empregado seja demitido, uma vez que este possui uma estabilidade provisória de emprego, de acordo com o art. 494 da CLT.

> **Art. 494 da CLT:** O empregado acusado de falta grave poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua **despedida só se tornará efetiva após o inquérito** e que se verifique a procedência da acusação.

- A competência para julgar esta ação é da Vara do Trabalho e o prazo decadencial é de **30 dias,** a contar da suspensão do empregado.

  Art. 853 da CLT: Para a instauração do inquérito para apuração de falta grave contra empregado garantido com estabilidade, o empregador apresentará reclamação **por escrito** à Junta ou Juízo de Direito, **dentro de 30 (trinta) dias**, contados da data da suspensão do empregado.

  Súmula 403 do STF: É de **decadência** o prazo de trinta dias para instauração de inquérito judicial, a contar da suspensão, por falta grave, de empregado estável.

TESTEMUNHAS

A quantidade de testemunhas que cada parte poderá levar é de até 06 (seis) testemunhas, conforme art. 821 da CLT.

> **Art. 821 da CLT**: Cada uma das partes não poderá indicar mais de **03 (três) testemunhas**, salvo quando se tratar de **inquérito**, caso em que esse número poderá ser elevado a **6 (seis)**.

TIPO DE PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE TESTEMUNHAS
PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	02 (DUAS) TESTEMUNHAS
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	03 (TRÊS) TESTEMUNHAS
INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE	06 (SEIS) TESTEMUNHAS

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 335 do CC: A consignação tem lugar:

I - se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma;

II - se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condição devidos;

III - se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil;

IV - se ocorrer dúvida sobre quem deva legitimamente receber o objeto do pagamento;

V - se pender litígio sobre o objeto do pagamento.

AÇÃO RESCISÓRIA

AÇÃO RESCISÓRIA

- Art. 836 da CLT e Arts. 966 a 975 do CPC;
- Objetivo: desconstituir uma sentença ou acórdão que transitou em julgado.

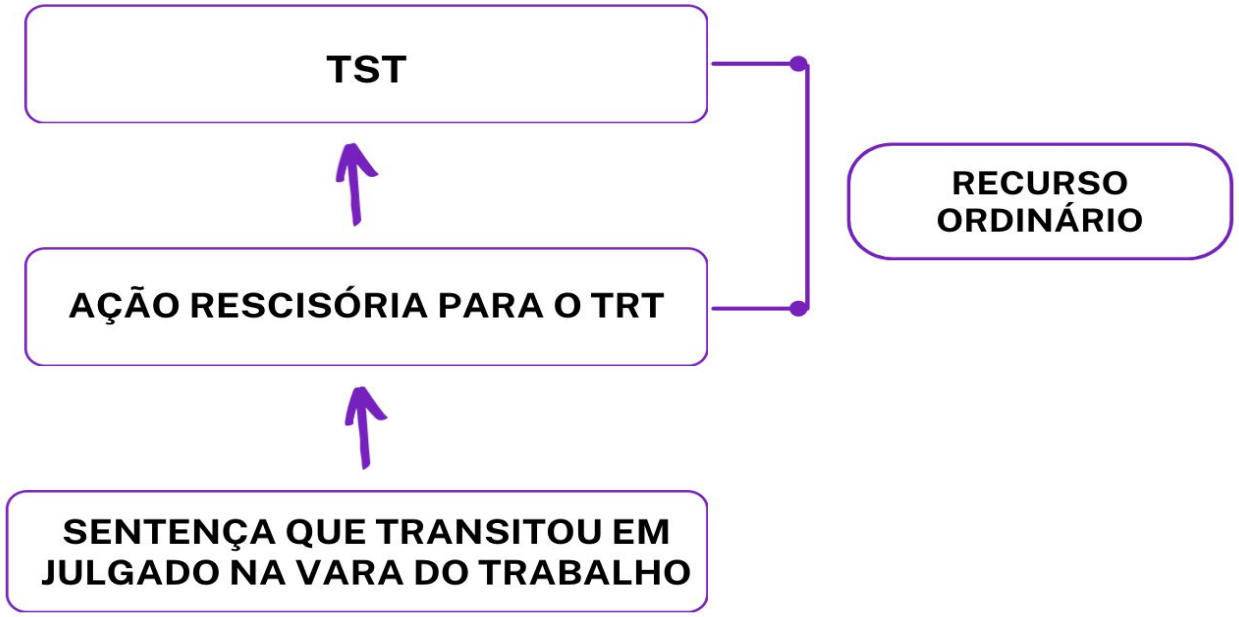

Súmula 158 do TST: Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho, em ação rescisória, é cabível **recurso ordinário** para o **Tribunal Superior do Trabalho**, em face da organização judiciária trabalhista.

Insta:@anacarolinadestefani

MUITO OBRIGADA PELA SUA PRESENÇA!
BOA PROVA E BOA SORTE !

TE ESPERO NO MÉTODO VDE! 👀